

CONFIGURAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ana Lucila Ribeiro Dantas Fagundes¹
Fabiana Ferreira Pinheiro²
Fernanda Silva Viana³
Isabel Matos Nunes⁴

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (Brasil, 1988) assegura no Art. 205, que a educação é direito de todos e dever do estado e da família incentivada com a cooperação da sociedade. Desta forma, projetamos para um direito fundamental social, coletivo de desenvolvimento individual a todas as pessoas, entretanto, durante toda a história da humanidade as pessoas com deficiência enfrentaram obstáculos em seu percurso escolar, descaracterizando-os.

Lançando um olhar para a década de 90, esta foi marcada por diversos debates, os quais inspiraram o país a reestruturar a Educação Especial buscando reformas estruturais e educacionais a fim de garantir a educação para todos, neste cenário diversos documentos foram elaborados impulsionando o país a discutir propostas para a Educação Especial na visão inclusiva, nisto a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, se institui a partir de “uma visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos” (Brasil, 2008, p. 6) Portanto, seu objetivo é a inclusão de todos os alunos nas classes comuns, devendo os Sistemas de Ensino promover a escolarização considerando às necessidades desses alunos, inclusive, garantindo a formação de todos os profissionais.

Esse documento serviu como instrumento orientador de políticas públicas educacionais com foco a inclusão para os Sistemas de Ensino, no processo de implementação das ações voltadas ao trabalho com os alunos da Educação Especial no contexto escolar, tendo como

¹Mestranda do Programa de Ensino na Educação Básica na Universidade Federal do Espírito Santo no Centro Universitário Norte do Espírito Santo – UFES/CEUNES, ana.lei@edu.ufes.br;

² Mestranda do programa de Ensino na Educação Básica na Universidade Federal do Espírito Santo no Centro Universitário Norte do Espírito Santo – UFES/CEUNES, fabiana.s.ferreira@edu.ufes.br;

³ Mestranda do programa de Ensino na Educação Básica na Universidade Federal do Espírito Santo no Centro Universitário Norte do Espírito Santo – UFES/CEUNES, fernanda.s.viana@ufes.br;

⁴ Prof^a. Dr^a. de Departamento de Educação e Ciências Humanas – DECH do Centro Universitário Norte do Espírito Santo-CEUNES/UFES, isabel.nunes@ufes.br

diretriz central a atuação da Educação Especial como complementar ou suplementar ao ensino nas salas comuns e não de caráter substitutiva.

O processo de implementação dessa política é precedida e sucedida de uma série de legislações e normatizações que, marcam progressivamente a configuração do sistema educacional inclusivo no Brasil. Nesse contexto, propõe atender os alunos da Educação Especial, de maneira a descaracterizar a deficiência como empecilho da aprendizagem, aspirando proporcionar possibilidades para que façam parte do processo educacional em sua totalidade.

Amparado, portanto, em um conjunto de legislação que se fundamenta, por sua vez, o movimento inclusivo produz reorganização importante na configuração da educação no país. Sobre essa reorganização, que tensiona o cotidiano escolar, haja vista a inclusão depreende de mudanças não apenas arquitetônicas, mas de acessibilidade como possibilidade de igualdade de oportunidades, assim a problemática indaga: Como se configura a política de Educação Especial na perspectiva inclusiva no interior do estado do Espírito Santo?

Para tanto, a opção metodológica foi uma revisão bibliográfica de leis, decretos, resolução e pareceres pertinentes ao objeto de estudo. Apresenta em seu objetivo os desafios e possibilidades na contextualização da política de inclusão adotada pelo município.

No interior dos estados às dificuldades apresentadas, possivelmente são maiores, haja vista as figurações que muitas vezes permeiam os Sistemas de Ensino. Buscando delimitar o estudo foi definido pelo Sistema Municipal de Educação de Conceição da Barra, norte do Espírito Santo, cerca de 250 km de distância da capital do estado. A relevância se dá em função da observação das dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar para a efetivação da política da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

O sistema municipal de ensino foi criado através da lei municipal nº 2305/2006 cabendo:

- Estabelecer e coordenar as políticas municipais educacionais articuladas com as políticas do Estado e da União e promover sua execução;
- Exercitar a função normativa e redistributiva relativa às suas instituições oficiais;
- Criar, autorizar, credenciar e supervisionar as unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

No art. 8º da referida lei o Conselho Municipal de Educação – CME integra a gestão da educação como órgão auxiliar ativo, sendo responsabilidade do poder público municipal garantir as condições primordiais ao bom exercício de suas funções. Assim, lhe compete às atribuições normativas, consultivas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Executivo Municipal e a gestão da educação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional. Desta forma, este é um elo entre a sociedade e o poder público.

O trabalho discutido neste texto aponta para os desafios na organização da oferta da Educação Especial no ensino regular, haja vista a necessidade de implementação das políticas públicas municipais. Para a fundamentação teórica recorreremos aos estudos de Norbert Elias nas obras “Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade” (2000) e “A sociedade dos indivíduos” (1994).

Um outsider são aqueles ou aquele excluídos do grupo considerado estabelecido (instituído, fixado), que são percebidos como inferiores, apontados que não se importam com as normas e regras impostas pelos estabelecidos. Nesta lógica, considerando a ausência de uma diretriz que norteia a organização da Educação Especial no município nos provoca a um entendimento de uma possível estigmatização da Educação Especial como modalidade outsider.

Sob tal compreensão, considerando que em 1996 a Educação Especial é projetada para dentro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB com uma série de orientações para a sua organização e oferta e ainda hoje estar sendo organizada pelo Sistema Municipal, embora haja oferta do serviço, inexistente em lei a configuração em sua totalidade desta oferta e organização municipal.

Com o olhar para o CME e suas atribuições, “Serão as relações sociais a única realidade e os indivíduos, mero produto do meio social? Serão os indivíduos a verdadeira realidade e as sociedades, mera figura de retórica? Ou será que ambos são reais e se acham numa relação recíproca?” (Elias, 1994, p. 77). Neste aspecto, cabe ao CME assegurar a proposição e efetividade das políticas públicas, as quais impulsionam para uma educação de qualidade, com vista a todos os alunos.

As análises apresentadas permitem perceber que o atraso na implementação das políticas públicas municipais dificulta a organização da oferta da Educação Especial no ensino regular,

cabe ao Conselho Municipal de Educação por exercer o papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais em conjunto com seu gestor municipal contribuir no sentido de mobilizar, normatizar e fiscalizar esta oferta.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica de leis, decretos, resolução e pareceres significativos ao estudo da problemática: Como se configura a política de Educação Especial na perspectiva inclusiva no interior do estado do Espírito Santo?

A análise feita além de documentos nacionais e estaduais também consistiu em leis e resoluções municipais de domínio público a fim de ancorar o estudo aqui pretendido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisarmos as políticas públicas educacionais no âmbito do Sistema Municipal voltadas ao acesso e permanência dos alunos com deficiência no ensino regular comum, observamos que o Plano Municipal de Educação - PME, Lei 2716/2015 em sua meta 4 orienta a criação das Diretrizes Municipais para a Educação Especial, contudo, apesar da proximidade do término da vigência do Plano, este ainda não definiu suas próprias normativas que orientam a configuração da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

É relevante mencionar a Resolução CME 033/2014 que regulamenta a organização, dentre outras orientações, do ensino no Sistema Municipal, contudo esta não caracteriza o serviço da Educação Especial em sua organização. Já a Resolução CME 038/2015, embora trás as finalidades e objetivos, princípios norteadores e a organização da oferta, esta não atende as especificidades do Sistema Municipal de Ensino, não caracteriza a configuração da sua oferta, como: Profissionais de apoio e suas atribuições, quantidade de alunos por turma, dentre outras questões pertinentes à organização da Educação Especial.

Para dentro do Sistema Municipal de Ensino com foco no CME sob a compreensão eliasiana, tomando-o como uma figuração específica, compreendemos a interdependência existente, porém flexíveis e sujeitas a constantes transformações. Para Elias, o conceito de figuração auxilia perceber as formações sociais de maneira mais realista.

Em consequência disso, considerando o papel do CME de grande relevância e potencial, com vistas a assegurar a política educacional, este deve ser um agente promotor das demandas educacionais, verdadeiros espaços de participação, experiência democrática e alta representatividade dos segmentos da sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos enfatizam que a participação do CME tem poder decisório nas políticas educacionais, haja vista, todo grupo social institui uma figuração específica a partir das relações estabelecidas entre seus membros, sobre esse aspecto, na revisão bibliográfica apresentada, identificamos a implementação das políticas públicas educacionais como um desafio, esta estabelece uma relação de outsiders, provocando uma estigmatização na Educação Especial, tanto nos profissionais que nela atuam, quanto em seu público atendido, pesando a balança na relação de poder dos estabelecidos.

Num contexto de otimismo apontamos para o próprio conselho, como uma possibilidade de constituição da política municipal de educação especial, visto este ser um órgão fiscalizador e normatizador, o poder precisa ser tensionado nesta figuração para provocar a construção da configuração da Educação Especial numa perspectiva inclusiva em caráter de legislação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 2305 de 06 de março de 2006**. Sistema Municipal de Ensino. Conceição da Barra, 2006.

ESPÍRITO SANTO. **Resolução CME nº 033 de 04 de novembro de 2014**. Regimento Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. Conceição da Barra, 2014.

ESPÍRITO SANTO. **Resolução CME nº 038 de 26 de novembro de 2015**. Normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino. Conceição da Barra, 2015.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 2716, de 23 de junho de 2015**. Plano Municipal de Educação. Conceição da Barra, 2015.



ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____ A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.